

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES EM FORMATO DIGITAL
PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS PERMANENTES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E
MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**

Contrato FMS n.º 001/2024

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES EM FORMATO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS PERMANENTES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **LUCAS GONÇALVES MACHADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/nº., Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 11.795.359/0001-19, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS ALESSANDRO MIRANDA GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF nº 031.214.541-10 e CI/RG nº 4764424 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LUCAS GONÇALVES MACHADO, pessoa Jurídica de Direito Privado, sede à Av. João Neves Vieira nº 1550 Sala 2, Bairro Progresso, na cidade de Catalão – Goiás, CEP 75.706-013, inscrito no CNPJ nº 33.386.725/0001-19, neste ato representado pelo proprietário o Sr. **Lucas Gonçalves Machado**, brasileiro, residente e domiciliada no município de Catalão, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob nº. 025.659.031-11, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES EM FORMATO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS PERMANENTES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** se deve pela necessidade de se informar melhor nossa comunidade sobre todos os assuntos relacionados a Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 01/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES EM FORMATO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS PERMANENTES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** atendendo a secretaria municipal de Saúde e Saneamento Básico, de acordo com as demandas apresentadas, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, no horário de expediente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 10.301.2023.2045-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreta prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - **DA INEXECUÇÃO:**

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - **DA RESCISÃO:**

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos especificados nos artigos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída nos art. da Lei 14.133/21.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, observados os limites estatuídos nos art. da Lei Federal 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 08 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA CONTRATANTE

Lucas Alessandro Miranda Guimarães
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LUCAS GONÇALVES MACHADO CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____